



**ESCRITURA DE ALTERAÇÃO  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE  
DA FUNDAÇÃO  
MILLENNIUM BCP**



590-11	142
Livro	Folhas

7

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

\_\_\_\_\_ No dezasseis de Maio de dois mil e cinco, nesta cidade de Lisboa, na Rua Augusta nº 64, no **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.** perante mim, **MARIA FÁTIMA FERNANDES RAMADA DE SOUSA**, Notária do Décimo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, compareceu:

\_\_\_\_\_ - Dr. **FILIPE DE JESUS PINHAL**, casado, natural de Sesimbra (Castelo), Sesimbra, domicílio profissional na Rua de S. Nicolau, 120, em Lisboa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - o qual outorga na qualidade de **administrador** da Fundação que:

\_\_\_\_\_ a) - Usa a denominação "**FUNDAÇÃO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS**", NIPC – 502 689 943; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) - Tem a sede no concelho de Lisboa, na Rua Augusta, número 62 – 74, freguesia de São Nicolau; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) - Matriculada na 1ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número cento e noventa e nove; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) - Reconhecida pelo Governo, e publicada no Diário da República II Série, nº 195 de 24 de Agosto, Portaria nº 115/94, publicada no Diário da República, II Série, de 24 de Agosto de 1994, do Ministério da Administração Interna; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - qualidades e poderes que verifiquei pelas fotocópias autenticadas, da certidão comercial, da acta número \_\_\_\_\_ da deliberação do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, de onze de Outubro de dois mil e quatro, da

Mat. LIS - Tip. Maria da Graça - Benv. \*

acta número três, da deliberação do Conselho Geral da Fundação de dez de Maio de dois mil e cinco, e ofício nº 176/DSPE/05, do Ministério da Administração Interna – Secretaria-Geral, onde consta o despacho de 2005.02.15, da autorização da modificação dos estatutos, que adiante se arquivam.

\_\_\_\_\_ Certifico a identidade do outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal.

\_\_\_\_\_ **E DECLAROU:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, e em execução da deliberação tomada na referida Reunião do Conselho Geral, de dez do corrente mês de Maio, procede:

1. - à alteração dos estatutos, com referência:

a) à denominação para:

\_\_\_\_\_ "FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP";

b) à sede social para:

\_\_\_\_\_ Rua de S. Nicolau, 120, freguesia de S. Nicolau, concelho de Lisboa.

c) Em consequência, altera o artigo primeiro, o artigo terceiro, o artigo nono e a alínea b) do artigo 11º e o artigo 15º, adita as alíneas d) e e) ao artigo 6º, suprime o artigo 10º e a alínea d) do artigo 11º e em consequência renumera os artigos dos estatutos, passando, desta forma, o actual artigo 11º a 10º, o actual artigo 12º a 11º, o actual artigo 13º a 12º, o actual 14º a 13º, o actual 15º a 14º, o actual 16º a 15º, e o actual 17º a 16º.

\_\_\_\_\_ Que os estatutos, na sua versão actualizada,

590-H	143
LIVRO	FOLHAS

X

são os constantes do documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo o conteúdo o outorgante declara conhecer pelo que se dispensa a sua leitura.

**ASSIM O DISSE**

**EXIBIU:**

o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, número 408844, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 29 de Setembro de 2004, revalidado em 2 de Março de 2005.

**ARQUIVO:**

Fotocópias certificadas nos termos do Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, da certidão comercial, das referidas actas o o officio do Ministério da Administração Interna.

Este escritura foi lida ao outorgante, explicado o seu conteúdo.

*[Handwritten Signature]*  
 A Custódia,  
 Justitia Parocho

Liquidação e imposto de selo - T.G.I.S. - Verba - 15.1- 25 €

Conta registada sob o nº 137 X

Modelo 142 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200



Doc. nº 596H 192

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura, lavrada em dezasseis de Maio de dois mil e cinco, a folhas cento e quarenta e duas seguintes, do livro Quinhentos e noventa-H, do Décimo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa.



ESTATUTOS  
DA  
FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

-----Artigo 1º-----  
A Fundação Millennium bcp, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem qualquer fim lucrativo e com objectivos de exclusivo interesse social, nas suas vertentes cultural, científica e de beneficência.--

-----Artigo 2º-----  
1- A Fundação visa, em geral, o desenvolvimento de actividades que contribuam para o incremento e divulgação da língua e cultura portuguesas, para o fomento da investigação científica, para a promoção de acções de solidariedade social nos países lusófonos e para o apoio financeiro a entidades

promotoras de actividades de formação cultural, de investigação científica, de prestação de serviços de saúde, de acção social em geral ou de fins humanitários.-----

2- Consideram-se abrangidas nos fins de carácter geral previstos no número anterior, nomeadamente:--

a) A organização de espectáculos de carácter cultural e, bem assim, de exposições, nos domínios da pintura, escultura e fotografia;-----

b) A ajuda aos mais carenciados, seja em razão da idade, da enfermidade, da incapacidade, da pobreza, ou de especiais circunstâncias sociais e económicas.-----

-----Artigo 3º-----

A sede é na Rua de S. Nicolau, 120, freguesia de São Nicolau, em Lisboa.-----

-----Artigo 4º-----

O património da Fundação é constituído:-----

a) Por atribuição de uma quantia de 300 000 000\$000, realizada pelo Banco Comercial Português, S.A.;-----

b) Pelas verbas que lhe forem destinadas, mediante deliberação da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A., a propósito da atribuição dos lucros de exercício;-----



Handwritten initials or signature in the top right corner.

c) Pelos rendimentos dos bens próprios que vier a adquirir;-----

d) Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas, e por todos os bens móveis ou imóveis que lhe advierem por título gratuito.-----

-----Artigo 5º-----

A administração da Fundação é exercida por um conselho de administração, composto pelas pessoas que, em cada momento, sejam os membros do conselho de administração do Banco Comercial Português, sendo o presidente o próprio presidente do conselho de administração do mesmo Banco.-----

-----Artigo 6º-----

Ao Conselho de Administração compete:-----

a) Exercer a gestão e disposição do patritónio da Fundação, com subordinação aos fins para os quais ela foi instituída, podendo adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;-----

b) Seleccionar as entidades beneficiárias das actividades da Fundação, por forma a melhor se alcançarem os objectivos previstos nos artigos 1º e 2º;-----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

c) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, dispondo para o efeito dos mais amplos poderes.-----

d) Proceder à designação de um Secretário- Geral; e

e) Nomear mandatários da Fundação.-----

-----**Artigo 7º**-----

O conselho de administração funciona por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.-----

-----**Artigo 8º**-----

Em todos os actos e contratos, a Fundação é obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração.-----

-----**Artigo 9º**-----

Compete ao Secretário Geral:-----

a) Assegurar a gestão corrente da Fundação;-----

b) Movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com a assinatura de um Administrador, podendo, dentro dos limites que a cada momento forem fixados pelo Conselho de Administração, tais contas ser movimentadas pela assinatura conjunta do Secretário Geral e de um Procurador, -----

c) Certificar o conteúdo, total ou parcial, dos estatutos da Fundação, bem como a identidade dos

Handwritten initials or signature.

membros dos diversos órgãos da Fundação e os poderes de que são titulares;-----

d) Certificar cópias totais ou parciais das deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Geral;-----

e) Certificar as assinaturas dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Geral.-----

-----Artigo 10º-----

A Fundação tem outro órgão colegial, o conselho geral, composto por um mínimo de 21 membros, com os seguintes poderes:-----

a) Emitir opinião sobre a gestão anual do conselho de administração;-----

b) Emitir opinião sobre os actos de alienação de bens classificados;-----

c) Fiscalizar a acção do conselho de administração quanto à observância da legalidade e dos estatutos;

d) Fiscalizar e certificar anualmente as contas.---

-----Artigo 11º-----

É da competência do conselho de administração a designação dos membros do conselho geral, a fixação da duração do mandato dos seus membros e da sua eventual prorrogação. A falta ou o impedimento de

algum membro serão resolvidos pelo conselho de administração.-----

-----**Artigo 12º**-----

O conselho de administração aprovará e apresentará anualmente, e até ao fim do mês de Abril, o relatório e as contas da sua actividade, acompanhados do relatório do conselho geral.-----

-----**Artigo 13º**-----

Haverá um livro de actas do conselho de administração, onde serão exarados, resumidamente, os pontos principais das deliberações mais significantes.-----

-----**Artigo 14º**-----

Além dos livros de escrituração obrigatórios, ou que conselho de administração considere úteis, e além do livro referido no artigo anterior, na Fundação haverá o livro de actas do conselho geral e também o livro de actas de tomada de posse dos membros dos dois conselhos e do Secretário- Geral.-


-----**Artigo 15º**-----

A Fundação extinguir-se-à não só nos casos legalmente previstos, mas, também, por deliberação unânime dos membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral.-----



-----Artigo 16º-----

Em caso de extinção, os membros do Conselho de Administração serão os seus liquidatários, devendo proceder à alienação do património existente e repartir o saldo, ouvido o Conselho Geral, por entidades que desenvolvam a sua actividade com respeito pelo estipulado nos artigos 1º e 2º dos presentes estatutos.-----

  
A Notário,  
Luís Filipe Romão





Fundação Millennium bcp  
Rua Augusta, n.º84, 1.º piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 18-01-1995.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943

